

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Associação Brasileira das Empresas de Informação, Verificação e Garantia de Cheques – ABRACHEQUE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Nome de Fantasia, Sede, Finalidade Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE INFORMAÇÃO, VERIFICAÇÃO E GARANTIA DE CHEQUES, que usará como nome de fantasia a expressão ABRACHEQUE, fica constituída uma associação civil, organizada para fins não econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. A Associação, entidade em nível nacional, terá foro e sede na Rua Major Sertório, 128 – 5o. Andar – Conjunto 54, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; podendo abrir escritórios de representação, agências, regionais e sucursais em todo o território da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade:

- a) congregar, para a defesa de seus interesses, Empresas e Entidades de Classe que se dediquem à prestação de serviços relacionados ao cheque, especialmente aqueles de Informação, Verificação e Garantia de Cheques, assim como Fornecedores afins.

§ 1º. Entende-se como empresas de:

- i. Informação – as que atuam com serviços de Informação Restritiva do emitente de cheque;

- ii. Verificação – as que atuam na Administração e Análise das transações de cheques e comportamento do emitente;

- iii. Garantia – as que atuam na garantia total ou parcial das transações de Cheques Verificados em seus sistemas.

§ 2º. Entende-se como Entidades de Classe as Associações Comerciais, Sindicatos ou Câmaras de Dirigentes Lojistas e respectivas Federações e Confederações, que prestam Serviços de Proteção ao Crédito; inclusive de Informação, Verificação ou Garantia de Cheques.

§ 3º. Entende-se por Fornecedores afins as empresas que forneçam tecnologias, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços de Informação, Verificação e Garantia de Cheques, bem como as Entidades de Classe destas empresas.

- b) promover a representação dos interesses de seus associados junto aos organismos Governamentais e Privados;
- c) promover a Valorização do Cheque como meio de Pagamento;
- d) promover o levantamento e identificação das empresas que se dedicam à exploração econômica de serviços de Informação, Verificação e Garantia de Cheques com vistas ao dimensionamento e avaliação do mercado;

- e) desenvolver e promulgar um Código de Ética instituindo padrões de conduta para o setor;
 - f) promover a difusão de informações jurídicas para apoiar a defesa dos interesses de seus associados em especial junto aos órgãos de defesa do consumidor;
 - g) habilitar as empresas associadas através da adoção de um selo de qualidade;
 - h) promover o compartilhamento de Bases de Dados e recursos tecnológicos com vistas a apoiar a operação dos serviços de seus associados;
 - i) conscientizar a comunidade nacional para a importância econômica e social das atividades desenvolvidas pelas empresas associadas, promovendo a sua difusão;
 - j) realizar, periodicamente, pesquisas e estatísticas com vistas à elaboração de estudos informativos e à avaliação das tendências e dimensão do mercado;
 - k) encaminhar às autoridades governamentais e demais entidades competentes estudos e sugestões visando ao desenvolvimento e fortalecimento do mercado nacional de meios de pagamento, especialmente o cheque;
 - l) manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e informativo com outras associações e entidades afins promovendo, quando for o caso, atividades conjuntas;
 - m) encorajar e promover a harmonia e cooperação entre seus associados;
 - n) participar e organizar eventos, cursos, seminários e palestras visando à consecução dos objetivos supradescritos;
 - o) promover os serviços de telecomunicações, processamento de dados e de equipamentos em áreas afins;
 - p) desempenhar outras atividades decorrentes ou correlatas às atividades supradescritas;
- § 1º. Em assuntos do interesse da maioria do quadro social, a entidade terá legitimidade para representar os seus associados judicial ou extrajudicialmente, constituindo-se o ato da assinatura da proposta de filiação como outorga de poderes à associação para tais fins.
- § 2º. Para a consecução de seus objetivos, a associação usará dos meios legais cabíveis, podendo:
- i. criar e estruturar órgãos e empresas necessárias ao seu funcionamento;
 - ii. constituir e/ou participar de empresas necessárias ao atendimento de suas finalidades;
 - iii. realizar e intermediar negócios de interesse de seus Associados;
 - iv. manter relações com instituições congêneres nacionais ou estrangeiras;
 - v. editar boletins e publicações em geral de divulgação de suas atividades e de interesse do quadro social.
- Artigo 3º. O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Artigo 4º. O quadro social terá a seguinte composição:

- a) Sócios Fundadores assim classificados, aquelas pessoas jurídicas que promoveram a fundação da Associação e participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constantes da Ata da Assembléia Geral de Constituição ou faziam parte do quadro social em 31/12/2001.
- b) Sócios Titulares, em número ilimitado, assim classificadas as empresas e entidades de classe que vierem a ingressar no quadro social; que se dediquem de forma substancial às atividades de Informação, Verificação ou Garantia de Cheques;
- c) Sócios Participantes, em número ilimitado, assim classificadas as empresas e entidades de classe que vierem a ingressar no quadro social; que não se dedicam de forma substancial às atividades de informação, verificação ou garantia de cheques; bem como os fornecedores afins;
- d) Sócios honorários, em número ilimitado, escolhidos entre pessoas físicas e jurídicas que se hajam notabilizado no apoio a Valorização do Cheque como meio de Pagamento, ou que tenham prestado relevantes serviços à própria ABRACHEQUE.

Artigo 5º. Os títulos de Sócios Fundadores, Titulares, Participantes e Honorários são nominais, indivisíveis e intransferíveis.

Admissão

Artigo 6º. A decisão de admitir ou não um novo associado e da sua classificação no quadro

social, fica a critério da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A Decisão de admitir ou não um Sócio Honorário caberá ao Conselho Deliberativo a partir de proposta consubstanciada da Diretoria Executiva.

Demissão à pedido

Artigo 7º. O associado poderá pedir sua demissão da Abracheque mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, protocolado junto a Entidade com aviso de recebimento, por mensagem internet com aviso de recebimento para todos os associados.

Parágrafo único. A aprovação do pedido de demissão do associado será feita pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, após verificar que todas suas obrigações foram cumpridas.

Exclusão

Artigo 8º. O associado que não cumprir as suas obrigações estatutárias ou estiver em conflito com as finalidades da ABRACHEQUE, em particular com o objetivo de promover a valorização do cheque, será passível de exclusão.

§ 1º. Uma vez verificada a admissibilidade de uma proposta de exclusão pela Diretoria Executiva o Conselho Deliberativo instaurará uma comissão para averiguar os fatos.

§ 2º. A comissão abrirá um prazo para o associado exercer seu direito de defesa e emitirá um parecer consubstanciado.

§ 3º. O Conselho Deliberativo avaliará o parecer consubstanciado e deliberará pelo seu arquivamento ou pelo seu

encaminhamento para a Assembléia Geral para deliberação final.

§ 4º. A exclusão do associado não o exime do pagamento de eventuais débitos existentes.

CAPÍTULO III Da Representação

Artigo 9º. Cada associado indicará dois representantes junto à entidade, para o exercício de seus direitos e deveres associativos, sendo um na condição de representante titular e outro na qualidade de suplente, o qual substituirá o titular nas suas ausências ou impedimentos, independentemente de procuração.

§ 1º. Os representantes, titular e suplente, indicados, devem compor obrigatoriamente o quadro funcional da empresa ou entidade associada.

§ 2º. A substituição de representantes junto à associação, titular ou suplente, somente operará efeitos a partir do 5º (quinto) dia útil em que for formalmente notificado por escrito à entidade.

§ 3º. Somente o representante titular poderá ser votado para cargos eletivos da entidade, embora o suplente possa votar nas respectivas eleições, nas ausências ou impedimentos daquele, respeitado o disposto no Artigo 55º, infra.

§ 4º. O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva é pessoal, intransferível e indelegável.

Artigo 10º. A aceitação pela Diretoria Executiva da proposta de admissão de novos sócios permite ao interessado, desde logo, usufruir o direito de associado, respeitado o

Parágrafo Único do Artigo 11º e sujeita o mesmo ao cumprimento das obrigações correspondentes a essa condição.

CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11º. São direitos dos associados, nos termos previstos neste Estatuto:

- a) participar de todas as atividades promovidas pela associação;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e votar todos os assuntos nelas discutidos;
- c) votar e ser votado para os cargos de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) utilizar-se dos serviços oferecidos pela associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria Executiva;
- e) propor à Diretoria Executiva medidas de interesse ou de utilidade para a associação;
- f) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, atendidas as exigências previstas neste estatuto.

Parágrafo Único. Os direitos de votar e ser votado, contidos nos itens “b” e “c” deste artigo, somente serão exercidos pelos associados que:

- i. tiverem sua proposta de filiação aprovadas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de votação,
- ii. tenha efetivado a indicação de seu representante há mais de 90 (noventa) dias da data de eleição,
- iii. forem sócios Fundadores, Titulares ou Participantes;

- iv. estiverem adimplentes nas suas contribuições para com a entidade.

Artigo 12º. São deveres de todos os associados:

- a) respeitar o presente Estatuto, as Resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- b) respeitar e cumprir fielmente a legislação em vigor;
- c) pagar pontualmente as contribuições devidas à associação, observando o disposto no Parágrafo Único abaixo;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito;
- e) zelar pela imagem da associação;
- f) prestigiar as atividades da associação;
- g) respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da associação.

Parágrafo Único. O Sócio Honorário é dispensado das contribuições à associação previstas no Artigo 14º, abaixo, exceto emolumentos para serviços específicos prestados pela Associação.

Artigo 13º. O associado demitido perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como a taxa de admissão e quaisquer outras contribuições efetuadas à associação, seja a que título for, inclusive a condição de sócio fundador.

CAPÍTULO V Das Contribuições dos Associados

Artigo 14º. Cada associado deverá pagar à entidade uma taxa de manutenção que poderá ser mensal ou anual, segundo níveis e critérios

anualmente estabelecidos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. Além da taxa de manutenção, referida no “caput” deste artigo, a Diretoria Executiva poderá criar contribuições especiais ou extraordinárias, para atender às necessidades da associação, assim como fixar emolumentos para serviços específicos prestados, ambos diferenciados ou não por sócio ou usuário e sujeitos à aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A inadimplência superior a 90 (noventa) dias em relação a qualquer uma das contribuições sociais resultará na suspensão automática de todos os direitos do sócio inadimplente.

CAPÍTULO VI Da Estrutura Social e das Assembléias Gerais

Artigo 15º. A estrutura da associação é constituída da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 16º. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação constituído por todos os associados e reunir-se-á:

- a) ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano;
- b) extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, com pauta previamente estabelecida e divulgada.

Artigo 17º. Compete exclusivamente à Assembléia Geral Ordinária:

- a) aprovar a prestação de contas do exercício anterior;
- b) eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) fixar as taxas de manutenção, que poderão ser anuais ou mensais, a serem pagas pelos associados, segundo níveis e critérios anualmente estabelecidos.

Artigo 18º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a exclusão de associado por recomendação do Conselho Deliberativo, ou mediante recurso interposto pelo associado;
- b) deliberar sobre a extinção da associação, respeitando o disposto no Artigo 49º, infra;
- c) alterar o Estatuto Social, respeitando o disposto no Artigo 53º, infra;
- d) destituir membros eleitos por recomendação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- e) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.

Parágrafo Único. Estas deliberações serão tomadas em Assembléia Geral Extraordinária para tanto especialmente convocada, onde se obtenha voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto,

ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 19º. A convocação para as assembléias será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por aviso afixado na sede social, por mensagem internet com aviso de recebimento e por carta com aviso de recebimento para todos os associados.

Artigo 20º. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos associados, ou seja, metade mais um dos associados; e, em segunda convocação, instalar-se-á com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Artigo 21º. A Assembléia Geral será dirigida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e secretariada por um dos presentes, escolhido por aquele. Dos trabalhos assembleares serão lavradas atas, em livro próprio da associação.

Artigo 22º. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo 01 (um) voto a cada associado com direito a voto.

Parágrafo Único. O associado poderá estar representado por seu representante titular ou suplente, sendo que o suplente só votará nas ausências ou impedimento do titular.

Artigo 23º. As assembléias gerais são soberanas nas suas deliberações não contrárias às leis vigentes e às disposições estatutárias.

CAPÍTULO VII Do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Conselho Deliberativo

Artigo 24º. O Conselho Deliberativo será constituído por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos

associados, limitado a 11 (onze) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros.

§ 1º. O vice-presidente substituirá ao presidente em todos os seus impedimentos.

§ 2º. No caso previsto no § 3º, do Artigo 26º, deste Estatuto, o Conselho Deliberativo poderá ter 12 (doze) membros.

Artigo 25º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) fixar a missão, estratégia e políticas gerais da associação;
- b) tomar as contas da administração e examinar e votar as demonstrações financeiras;
- c) aprovar o orçamento anual;
- d) eleger entre os seus membros o seu Presidente e o seu Vice Presidente, respeitando o disposto neste estatuto;
- e) detalhar, acompanhar e fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva;
- f) convocar a assembléia geral mediante decisão própria ou face às disposições estatutárias;
- g) executar as demais funções a ele designadas expressamente neste Estatuto ou pela Assembléia Geral, inclusive opinar e deliberar sobre os casos omissos nos estatutos.

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente e Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva são privativos dos representantes de sócios fundadores.

Diretoria Executiva

Artigo 26º. A Diretoria Executiva será composta por até 07 (sete) membros, cujos cargos terão a seguinte designação: um presidente; um primeiro vice-presidente; um vice-presidente de comunicação, um vice-presidente de relações institucionais, um vice-presidente de expansão social, um vice-presidente de conversão eletrônica de cheques, um vice-presidente de operações, serviços e tecnologia, e um vice-presidente administrativo/financeiro/jurídico.

§ 1º. O primeiro vice-presidente substituirá ao presidente em todos os seus impedimentos.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva podem acumular mais um cargo de vice-presidente.

§ 3º. O presidente da Diretoria Executiva, depois de encerrada a sua gestão, receberá um mandato no Conselho Deliberativo, caso não tenha sido eleito para qualquer cargo.

Artigo 27º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) representar a associação ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- c) dispor no interesse social do produto de todas as receitas da associação;
- d) deliberar sobre assuntos de competência da ABRACHEQUE relativos às empresas por ela constituídas ou que venha a ter participação;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis e celebrar contratos de qualquer natureza, desde que observado o disposto abaixo no § 1º deste Artigo;

- f) editar órgão de divulgação das atividades da associação e/ou boletins informativos periódicos para a associação;
- g) firmar convênios com outras Entidades de Classe, ad referendum do Conselho Deliberativo;
- h) alterar a localização da sede social e deliberar sobre a abertura de filiais;
- i) criar comissões para atender às necessidades específicas da associação, indicando seus membros e respectivas funções;
- j) deliberar sobre aplicação das eventuais penalidades previstas neste Estatuto;
- k) nomear procuradores para representar a sociedade em atos específicos, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre o prazo determinado, observando o disposto neste artigo, alínea “o”, § 3º, infra;
- l) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, mediante decisão própria, face às disposições estatutárias, ou em atendimento a requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos;
- m) convocar as eleições e realizar demais funções necessárias à sua realização, na forma prevista neste Estatuto;
- n) praticar todos os demais atos que entende necessários e convenientes para a realização dos objetivos sociais e resolver as questões de interesse da associação, não privativas do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;
- o) executar as demais funções à ela designadas expressamente neste Estatuto ou que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

§ 1º. As decisões relativas à letra “e”, supra, quando se tratar de obrigações, bens ou contratos envolvendo valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), requerem aprovação prévia do Conselho Deliberativo. Periodicamente o Conselho Deliberativo revisará este limite podendo acrescentar outras condições, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 2º. Compete especialmente ao presidente da Diretoria Executiva a representação da sociedade perante terceiros, observando o disposto no § 3º, infra.

§ 3º. Em quaisquer atos que envolvam obrigação civil, a representação da obrigação será exercida:

- i. em conjunto por dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles, necessariamente, o Presidente da Diretoria;
- ii. por procurador, para atos específicos, nos limites dos poderes constantes dos respectivos instrumentos do mandato, procurações estas que deverão ser firmadas, necessariamente, pelo presidente da Diretoria Executiva e por, pelo menos, mais um dos membros da Diretoria Executiva;
- iii. Para a prática dos atos previstos no § 1º, supra, a Associação será obrigatoriamente representada na forma da alínea “i”, supra, deste § 3º.

Artigo 28º. Além das atribuições previstas acima, no Artigo 27º, a Diretoria executiva

deverá, ainda, manter escrituração regular de todas as receitas e despesas da associação, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, e cumprir todas as obrigações fiscais pertinentes.

§ 1º. A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Deliberativo no terceiro trimestre de cada ano o orçamento anual de receitas e despesas da associação para o exercício seguinte.

§ 2º. A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Deliberativo, dentro do primeiro quadrimestre de cada ano, as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior, devidamente certificados pelo Conselho Fiscal.

Contratação de Profissional

Artigo 29º. Atendendo iniciativa da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá aprovar a indicação de profissional de comprovada idoneidade e capacidade técnica, para prestar serviços à Presidência ou às Vice-presidências de Área.

§ 1º. A competência, responsabilidade, relacionamento, título, mandato e remuneração, no caso de profissional a ser contratado, serão definidos na ocasião de sua indicação.

§ 2º. Os profissionais contratados:

- i. não integrarão o quadro de Dirigentes Administradores da Associação;
- ii. poderão ter seu contrato com a Entidade, rescindido a qualquer momento;
- iii. deverão prestar contas ao Presidente ou à Vice-presidência

que estiverem prestando serviços de forma direta em todos os seus atos.

Reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva

Artigo 30º. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e dirigidas pelos respectivos presidentes; em ambos casos instalar-se-ão com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus integrantes. As deliberações serão tomadas por maioria de votos entre os presentes, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade, em caso de empate. Uma vez legalmente instaladas, as reuniões destes órgãos deixarão de deliberar quando o quorum mínimo de presença deixar de ser mantido, sendo imediatamente suspensos seus trabalhos, salvo em relação ao assunto da ordem do dia cuja votação já tenha sido iniciada.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva deverão participar pessoalmente das reuniões, sendo vedada a sua representação por terceiros.

§ 2º. Das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livro próprio.

§ 3º. O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, a Diretoria Executiva 02 (duas) vezes a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Conselho Fiscal

Artigo 31º. O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros – 03 (três) efetivos e 03

(três) suplentes – sendo um presidente e os demais conselheiros.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal: analisar as contas e aplicações de recursos financeiros da entidade, dando parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo para a apresentação e deliberação do Conselho Deliberativo e denunciar à Assembléia Geral qualquer violação deste Estatuto.

§ 2º. Em caso de vacância, impedimento ou licença de qualquer um dos membros efetivos, será chamado um dos suplentes eleitos para sua substituição.

§ 3º. A participação no Conselho Fiscal constitui impedimento para participar da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 4º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º. A pedido do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva deve fornecer quaisquer informações ou documentos que lhe forem necessários para desempenho de suas funções.

Remuneração

Artigo 32º. Tratando-se de associação para fins não econômicos, esta não remunerará seus diretores ou conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII Das Eleições

Artigo 33º. Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos a cada dois anos em Assembléia Geral para tanto convocada, mediante votação nominal dos associados, através de seus representantes devidamente habilitados.

Artigo 34º. A eleição se realizará no mês de Novembro, devendo ser convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de modo a atender ao disposto nos parágrafos deste artigo, mediante edital que deverá ser amplamente divulgado entre os associados e que indicará, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Horário, forma e local para inscrição de chapas;
- b) Forma, data, horário e local(is) de votação.

§ 1º. O prazo para inscrição de chapas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. As chapas deverão ser registradas até 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 3º. As chapas deverão ser completas, ou seja, apresentar tantos nomes quantos forem os cargos sendo disputados nos conselhos e na diretoria executiva, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 26º.

§ 4º. A Relação dos associados com direito a voto deverá ser fornecida pela Diretoria Executiva a todos os candidatos que a solicitarem por escrito. Nesta relação deverão constar as seguintes informações: nome do associado, nome dos representantes junto à entidade (titular e suplente), endereço de correspondência, endereço internet, número de telefone e fac-símile.

§ 5º. As chapas e os nomes de seus componentes deverão ser divulgados até 07 (sete) dias após o prazo de registro das chapas previsto no § 1o. deste Artigo.

Artigo 35º. As chapas poderão ser impugnadas no prazo de até 07 (sete) dias após a divulgação prevista no § 6º do Artigo 34º. Neste caso, as impugnações serão julgadas pelo Conselho Deliberativo em exercício, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da impugnação, não cabendo recursos de tais decisões.

§ 1º. A decisão do Conselho Deliberativo poderá ser de aceitar ou não, total ou parcialmente, a impugnação.

§ 2º. No caso de impugnação parcial o Conselho Deliberativo deverá indicar as modificações necessárias para sua adequação ao Estatuto, dando um prazo não superior a 01 (uma) semana para sua efetivação.

Artigo 36º. As votações serão feitas através de cédulas, as quais ficarão arquivadas na sede da entidade, lacradas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise em caso de eventuais impugnações.

§ 1º. No caso de chapa única o presidente da Assembléia Geral poderá promover a eleição por aclamação, dispensando-se as formalidades de elaboração e guarda de cédulas de votação.

§ 2º. As cédulas deverão discriminar as relações de candidatos ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos cargos da Diretoria Executiva, que fazem parte de cada chapa.

§ 3º. Cada associado só poderá votar em 01 (uma) chapa e só terá direito a 01 (um) voto.

Artigo 37º. Ao final da votação serão apurados os votos; declarando-se, de imediato, eleitos os candidatos da chapa mais votada.

§ 1º. Quando uma ou mais chapas receber idêntica quantidade de votos, a ordem de preferência na classificação será dada pelo critério de antigüidade do candidato a presidente da Diretoria Executiva, sendo considerados mais bem classificado, pela ordem, o representante de empresa que tenha ingressado no quadro associativo há mais tempo. Persistindo o empate, será eleito o representante mais idoso.

§ 2º. Quaisquer dúvidas ou omissões relacionadas com as eleições, inclusive as inerentes a composição de chapas e à ordem de classificação das mesmas, serão solucionadas por decisão da maioria simples dos componentes do Conselho Deliberativo em exercício, cabendo ao presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 38º. Todos os cargos eletivos da associação são vinculados às empresas associadas.

Parágrafo Único. Perde automaticamente o cargo o integrante dos colegiados que deixar de ser representante de empresa associada.

Artigo 39º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois) anos, a partir do primeiro dia útil do exercício social seguinte a sua eleição, podendo ser reeleitos qualquer de seus integrantes, não sendo permitida, porém, a reeleição do diretor presidente para esse mesmo cargo por mais de uma vez consecutiva.

Artigo 40º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembléia Geral por um período de 02 (dois) anos, que se inicia no primeiro dia útil do exercício social

seguinte a sua eleição, permitida a reeleição de quaisquer de seus integrantes, não sendo permitida, porém, a reeleição dos diretores presidentes para esse mesmo cargo por mais de uma vez consecutiva.

Artigo 41°. Perderão seus cargos os membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva que tiverem 03 (três) ausências consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas num mesmo período de 12 (doze) meses, salvo se justificadas por escrito e aceitas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 42°. As vacâncias nos cargos eletivos serão preenchidas mediante eleição em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, obedecendo ao ritual disposto neste Capítulo, de forma a completar o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO IX Do Patrimônio Social

Artigo 43°. O patrimônio da associação será constituído pelo conjunto de seus bens imóveis, por suas participações societárias em outras organizações e empresas, títulos e valores que lhes pertençam ou venham a pertencer, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços, e pelas contribuições e doações de seus associados ou terceiros.

Artigo 44°. Os recursos da associação aplicar-se-ão integral e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único. Todos os projetos endossados pela Associação deverão contribuir com um percentual, de no mínimo 02 (dois) até 05 (cinco) por cento, dos valores envolvidos para consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 45°. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO X Do Exercício Social

Artigo 46°. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1° de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47°. No final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar um Balanço Geral, e a cada trimestre civil apresentará um relatório das importâncias recebidas e despendidas pela associação, com observância das respectivas formalidades legais.

Artigo 48°. A associação não efetuará a distribuição de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendas, bonificações ou vantagens a qualquer título a dirigentes ou associados, aplicando tais excedentes exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, assim definidos neste Estatuto ou nele implicitamente contidos.

CAPÍTULO XI Da Dissolução

Artigo 49°. A associação poderá ser dissolvida nas hipóteses prevista em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, para tanto especialmente convocada, onde se obtenha voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 50°. Aprovada a dissolução e extinção da associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins não econômicos especificadas por deliberação dos associados na Assembléia Geral de Extinção da Associação.

Artigo 51º. Nenhum dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva poderá ser responsabilizado pessoalmente pelo cumprimento das obrigações da associação, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais e disposições estatutárias.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Artigo 52º. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 53º. O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária para tanto especialmente convocada, onde se obtenha voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Transitórias

Artigo 54º. O Conselho Fiscal será instalado oportunamente mediante deliberação da Assembléia Geral. Enquanto não for instalado as suas atribuições serão acumuladas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 55º. Enquanto a associação tiver menos de 30 (trinta) associados com direito a voto, os representantes suplentes também poderão ser votados para os cargos eletivos.

O presente ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE INFORMAÇÃO, VERIFICAÇÃO E GARANTIA DE CHEQUES confere com o original, votado e aprovado unanimemente pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 23 de Novembro de 2005.